CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILLUD ARCAM REVERSA

DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XII - Nº 5.015

Terça-feira, 27 de Junho de 2017

Ciranda das Artes está em cartaz no Centro de Cultura

Evento pode ser visitado, gratuitamente, das 8h às 18 horas

Fotos: Reginaldo Ipê



A mostra reúne pinturas em tinta a óleo sobre tela, bordados e costuras artesanais, bonecas de pano, objetos de decoração e esculturas feitas com materiais recicláveis. **Leia mais na página 3**







Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

SISTEMA DE GESTÃO QUALIDADE TÜVRheinland Brasil NBR ISO 9001

Comissão de Planejamento Urbano vai discutir projeto Linha Viva

Audiência pública acontece no auditório do Bahia Center, no dia 3 de julho, às 10h



No dia 3 de julho, às 10h, no auditório do Edifício Bahia Center, prédio anexo da Câmara Municipal, a Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente realizará uma audiência pública para discutir o Projeto Linha Viva, uma proposição do Executivo Municipal (PLE 78/2015). A audiência será conduzida pelo vereador Luiz Carlos (PRB), presidente do colegiado urbanístico.

O projeto autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de serviço público precedido de obra pública da rodovia expressa denominada Linha Viva, além dos aspectos fiscais necessários à viabilização do empreendimento.

O evento contará com a presença de técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (Sedur) e da Secretaria da Fazenda (Sefaz), além da especialista em urbanismo, Ana Fernandes, da Universidade Federal da Bahia (Ufba). Os convidados vão esclarecer pontos importantes do projeto.

"Trazemos esse importante debate sobre um projeto de alto impacto no sistema de mobilidade da cidade, tendo em vista a dimensão da via proposta pelo Projeto Linha Viva", afirma o vereador Luiz Carlos.

"Salvador vem passando por uma série de mudanças em seu aspecto urbanístico e, enquanto presidente da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, não poderia deixar de trazer esse tema para discussão com quem de fato está envolvido em sua elaboração", completa o parlamentar.

Centro de Cultura sedia reunião do Minha Casa Minha Vida

Encontro da Seinfra serviu para informar os selecionados do programa habitacional do governo federal

Na segunda-feira (26), o auditório do Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador sediou uma reunião da Secretária Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil (Seinfra). O encontro de caráter informativo que prossegue nesta terça-feira (27) discutiu o programa habitacional do governo federal Minha Casa Minha Vida.

De acordo com a técnica do Seinfra Sheila Queiroz, a reunião serviu para explicar às famílias selecionadas no programa do governo federal sobre os processos para o recebimento da residência.

"As pessoas que foram selecionadas seguiram critérios para serem escolhidas, a exemplo de habitação em áreas de risco, mulheres que sustentam a família, além de moradias desapropriadas pelo Executivo Municipal para a realização de alguma obra", afirmou Sheila Queiroz.

Fotos: Reginaldo Ipê





Mostra de artesanato Ciranda das Artes tem última semana de exibição

Exposição fica em cartaz no Centro de Cultura da Câmara até a próxima sexta-feira (30)

Segue aberta ao público, até a próxima sexta-feira (30), no foyer do Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador, a feira de artesanato Ciranda das Artes. A mostra reúne pinturas em tinta a óleo sobre tela, bordados e costuras artesanais, bonecas de pano, objetos de decoração além de esculturas feitas com diferentes materiais recicláveis.

Resultado de oficinas gratuitas abertas ao público, a mostra de artesanato Ciranda das Artes conta com trabalhos de 12 expositores.

Foto: Reginaldo Ipê



Exposição de artesanato no foyer Centro de Cultura da Câmara

O vereador Odiosvaldo Vigas (PDT), gestor do Centro de Cultura, apoia todas as atividades culturais no espaço multiuso da Câmara. A mostra de artesanato Ciranda das Artes é coordenada por Vilma Ferreira.

O Centro de Cultura da Câmara está aberto à visitação de segunda a sexta-feira, sempre das 8h às 18h.

Secretarias municipais no Centro Histórico

Maurício Trindade quer a transferência das pastas para a região e destaca vantagens para a economia local

Foto: Antonio Queirós



Vereador Maurício Trindade

O vereador Maurício Trindade (DEM) solicitou ao prefeito ACM Neto, através de projeto de indicação, a transferência de secretarias municipais para o Pelourinho, no Centro Histórico. A proposta do legislador é direcionada para as pastas de Cultura e Turismo (Secult) e de Desenvolvimento e Urbanismo (Sedur), além da Empresa Salvador Turismo (Saltur).

Segundo o vereador, o principal objetivo da medida é fomentar a revitalização da região, com o aumento do fluxo de pessoas que frequentarão os equipamentos locais e consumirão em lojas, restaurantes, bares e hotéis, ampliando a geração de emprego e renda.

"A vinda das secretarias para o Centro Histórico também ajudará na revitalização de casarios, que se encontram em estado de abandono e sem manutenção", declarou Maurício Trindade, destacando ainda maior oferta de estacionamentos na região.

Major Denice Santiago receberá Comenda Maria Quitéria

Homenagem é uma iniciativa do vereador Luiz Carlos Suíca

A major da Polícia Militar Denice Santiago Santos do Rosário receberá no próximo dia 6, às 19h, no Plenário Cosme de Farias, a Comenda Maria Quitéria. A homenagem é de autoria do vereador Luiz Carlos Suíca (PT). O parlamentar salientou que "em primeiro lugar é importante frisar a importância da função da oficial que ocupa posto de comando numa corporação formada majoritariamente por homens".

Segundo Suíca, "a homenageada é uma legítima representante do empoderamento feminino". Ele acrescentou que Denice "tem um papel importante no combate à violência doméstica, cometida por machistas violentos".

Denice Santiago possui graduação em Psicologia pela Faculdade da Cidade do Salvador e também é bacharel em Segurança Pública.

Ela é idealizadora e fundadora do Centro Maria Felipa, que vem a ser o primeiro núcleo de gênero da Polícia Militar no país e tem como uma de suas atribuições garantir que as policiais gestantes não sejam escaladas em serviço operacional.

Também é comandante da Ronda Maria da Penha. A guarnição é voltada para a prevenção à violência conta a mulher e monitora mais de 600 mulheres que são vítimas da violência doméstica na capital baiana.

Em 8 de março deste ano a major Denice Santiago recebeu no Senado Federal o Diploma Bertha Lutz. A honraria é concedida a mulheres que contribuem para a defesa dos direitos das mulheres e questões de gênero no Brasil.

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Terça-feira, 27 de Junho de 2017

	Programa	Sinopse
12h00	ADIVINHA ONDE É? - FUNDAÇÃO CASA DE JORGE AMADO	No Adivinha Onde É, vamos mostrar a Fundação Casa de Jorge Amado e um pouco da sua história.
12h23	SOM NA CAIXA - VANESSA BORGES	Vanessa Borges agita o "Som na Caixa" com a música "Dandara"
12h26	EXTRA-ORDINÁRIO- VER. ANA RITA TAVARES (PMB)	Neste programa, a vereadora Ana Rita Tavares (PMB) fala sobre seu mandato e outros variados temas.
12h47	OPINIÃO - JORNALISMO SENSACIONALISTA	Confira a opinião do jornalista Casemiro Neto sobre o "Jornalismo Sensacionalista".
12h53	PASSAPORTE DE SERVIÇOS- PREFEITURA BAIRRO	Você sabe como funciona a Prefeitura Bairro? Confira no Passaporte de Serviços de hoje.
13h16	SOM NA CAIXA – RICARDO REINA	Ricardo Reina agita o "Som na Caixa" com a música" O Que Vem da Bahia".
13h19	QUEM FAZ O QUÊ? – GRAFITEIRO	No "Quem Faz O Quê? ", vamos mostrar como é a rotina de trabalho de um grafiteiro.
13h42	SOM NA CAIXA - NETO DE PROCÓPIO	Neto de Procópio agita o "Som na Caixa" com a música "Devolva Meu São João".
13h45	PASSAPORTE DE SERVIÇOS- CANVAS EMPREENDEDORISMO SEBRAE	Você sabe o que é e como funciona o Canvas Empreendedorismo SEBRAE? Confira no Passaporte de Serviços de hoje.
14h08	CÂMARA PRÁTICA - POESIA	Gosta de Poesia? Quer aprender a fazer? Neste "Câmara Prática", Saulo Dourado, dá algumas dicas de como fazer uma poesia.
14h11	QUE FAZ O QUÊ? - HIPNOTERAPEUTA	No "Quem Faz o Quê? ", de hoje, as repórteres Liana Cardoso e Mia Lopes conversamcom o hipnoterapeuta, Diego Wildberger, sobre esta profissão e como as pessoas são hipnotizadas.
14h30	EM PAUTA – AO VIVO	Confira no "Em Pauta" um breve bate-papo ao vivo antes da Sessão Ordinária e os mais diversos assuntos.
15h00	SESSÃO ORDINÁRIA – AO VIVO	Confira a transmissão ao vivo da Sessão Ordinária diretamente do Plenário da Câmara Municipal de Salvador. Nesta Sessão, os vereadores irão debater diversos assuntos de interesse da cidade.
17h00	EXTRA-ORDINÁRIO – MÔNICA SAN GALO	No Extra-ordinário de hoje, acompanhe o bate-papo dos jornalistas Osvaldo Lyra e Mia Lopes com a cantora Mônica San Galo sobre indústria da música baiana e nacional.
17h23	SOM NA CAIXA – JIMMY RICKMAN	Jimmy Rickman agita o "Som na Caixa" com a música" Acredito no Amor".
17h27	ARTE EM TODA PARTE - MÁGICO E PALHAÇO	O Arte em Toda Parte de hoje mostra curioso encontro entre um Mágico e um Palhaço. Confira como foi esse encontro.
17h50	CÂMARA PRÁTICA - COMO ORGANIZAR ARMÁRIO	O "Câmara Prática" de hoje, te dá algumas dicas de como organizar armário.
17h53	ADIVINHA ONDE É? – CÂMARA MUNICIPAL	No "Adivinha Onde É? ", vamos mostrar o Câmara Municipal e um pouco da sua história.
18h13	SOM NA CAIXA - TIAGO VELAME	Tiago Velame agita o "Som na Caixa" com a música "All Of Me".
18h16	EXTRA-ORDINÁRIO – SÉRGIO CARNEIRO	No Extra-ordinário de hoje, acompanhe o bate-papo dos jornalistas Osvaldo Lyra e Pâmela Lucciola com o Sec. Municipal de Relações Institucionais de Feira de Santana, Sérgio Carneiro, sobre as novas formas de família.
18h40	CÂMARA PRÁTICA – SEBO	No "Câmara Prática" de hoje, o repórter André Luis vai lhe mostrar os Sebos e outros lugares onde entregar e comprar livros usados.
18h43	QUEM FAZ O QUÊ? - ARTESÃO	O "Quem Faz o Quê? " fala sobre o trabalho de um artesão.
19h06	GOSTO, DETESTO- METRÔ	Neste programa, vamos mostrar as preferências e reclamações em relação ao metrô.
19h09	VOCÊ JÁ FOI LÁ? - RIO VERMELHO	No programa de hoje, conheça mais sobre o bairro do Rio Vermelho.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 22 de junho de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 370/17

Dispõe sobre a transparência do serviço público Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Torna obrigatório que a agenda de atendimento do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores de Autarquias, Empresas e Fundações sejam publicadas e disponibilizadas ao público em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Art. 2° - A agenda deverá ser publicada com o nome da pessoa que será atendida, profissão, RG, nome da empresa ou setor do qual faz parte ou representa.

Art. 3° - A agenda deverá ser disponibilizada ao público por meio da internet, no prazo de até 24 horas de antecedência.

Art. 4° - Os dados e informações disponibilizados serão veiculados por tempo indeterminado, mínimo de 90 dias.

Art. 5° - As pessoas que forem recebidas sem terem sido agendadas devem ter seu nome publicado posteriormente na internet, conforme art.1º desta Lei.

Art. 6° - Os agendamentos de reuniões externas devem também ter esses dados disponibilizados.

Art. 7°- Essa Lei será regulamentada no prazo de 60(sessenta) dias.

Art.8°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2017.
MAURICIO TRINDADE

JUSTIFICATIVA

A transparência e o acesso à informação referente as ações do poder executivo é um direito que deve ser garantido aos cidadãos para que estes possam participar da vida pública de maneira plena e inclusiva.
Deste modo, todos os assuntos relativos à administração pública devem ser transparentes.
Com a exposição da agenda dos representantes do executivo, os encontros realizados no ambiente administrativo aumentarão a transparência nesta área e facilitará a população e os órgãos fiscalizadores ter acesso aos registros das pessoas que foram atendidas pelo gestor público.
Nesse momento de grande comoção nacional, devido a corrupção, problema grave e que o Brasil vem enfrentando no sistema político, onde a questão da transparência passa a ter um lugar de destaque, visto que a corrupção apresenta-se como um fenômeno que enfraquece a democracia e a confiança na administração pública. Essa medida ajudará a inibir aos agenciadores e as conversas escusas.
Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2017.
MAURICIO TRINDADE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 552/2017

Considerando que o Município de Salvador, através da Lei 8.927, de 22 de outubro de 2015, regulamentada pelo Decreto n° 26.624, de 26 de outubro de 2015, instituiu o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI);
considerando que o PPI é um programa de parcelamento para os contribuintes que desejem regularizar os débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar;
considerando que o PPI é um programa oferecido pelo Município de Salvador para promover a regularização dos créditos do Município, decorrentes de dívidas impostos, taxas de qualquer espécie e origem, taxa judiciária, multas administrativas de natureza não-tributária, multas contratuais, multas penais, reposição de vencimentos de servidores de qualquer categoria funcional e ressarcimentos ou restituições;
considerando que podem ser liquidados, ou parcelados, no âmbito do PPI, os débitos de natureza tributária (IPTU, ITIV, ISS, taxas) e os débitos de natureza não tributária (multas, restituições, entre outros), inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não;
considerando que na adesão do PPI o contribuinte tinha ainda o benefício de redução do valor atualizado das multas punitiva e moratória, e do valor dos juros incidente sobre o imposto e sobre a multa punitiva;
considerando que dada a situação de crise e desemprego que vem sendo enfrentada pela população, a possibilidade de obtenção de um parcelamento para a quitação das dívidas junto ao Estado e Município é de grande valia, contribuindo ainda para a arrecadação que de outra maneira não se concretizará é que apresentamos a presente indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito que determine estudos possibilitando a reabertura do PPI – Programa de Parcelamento Incentivado no Município para o ano de 2017.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2017.
CEZAR LEITE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 553/2017

Considerando a importância de adaptação das cidades a novas tecnologias como a internet gratuita em espaços públicos com objetivo de proporcionar acesso a serviços básicos como navegação, acesso de e-mails e redes sociais;
considerando que, o uso da internet e de aplicativos nos aparelhos celulares consomem rapidamente a bateria desses aparelhos, impossibilitando o uso dos mesmos;
considerando que, Salvador é uma cidade solar e que nunca se falou tanto em conscientização ambiental, fontes de energia limpa, tecnologias e inovações para o crescimento sustentável;
considerando que, cidades como Recife dispõem de estações de carregamento solar para dispositivos móveis e que através de placas fotovoltaicas a energia solar é capturada e transformada em eletricidade;
considerando que, por conta de sua bateria, o excedente pode ser armazenado, permitindo o carregamento a noite ou em dias nublados;
considerando que, nas cidades onde essas estações foram implantadas seja ela Recife, Porto de Galinhas ou Nova Iorque todas ocorreram através de parceria com empresas que atuam no campo de inovações tecnológicas;
considerando que, a parceria da atual administração públicas com empresas privadas nos traz exemplos de sucesso é que se indica.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a adoção de medidas necessárias para implantação de estações de carregamento solar para dispositivos móveis em algumas praças da cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2017.
CEZAR LEITE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 554/17

Considerando que a cidade de Salvador contará a partir de 2018 com o novo Hospital Municipal de Salvador, a ser inaugurado no bairro de Boca da Mata, no distrito sanitário de Cajazeiras;
Considerando que o hospital oferecerá 300 leitos para internamento, sendo 30 leitos para UTI (unidade de tratamento intensivo), além da capacidade de atendimento a 60 mil pacientes/mês, com a realização de pequenas cirurgias;
Considerando que será oferecido atendimento em consultórios de cardiologia, neurologia, cirurgia geral, cirurgia pediátrica, pediatria, medico generalista, ortopedia e traumatologia;
Considerando que a proposta do novo hospital foca no atendimento médico domiciliar aos pacientes, através das equipes do Programa Saúde da Família que já atuam sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde;
Considerando a necessidade de participação do profissional da fisioterapia, integrado às equipes do Programa Saúde da Família, na prestação do atendimento domiciliar ao paciente;
Considerando que o Decreto Lei nº 938/69 regulamentou a profissão de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, delimitando o campo de atuação, no sentido de desenvolver métodos e técnicas fisioterápicas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física e mental do paciente;
Considerando que após acidentes e cirurgias, o paciente necessita de auxílio do fisioterapeuta que tem o papel de identificar qual o método mais adequado para o tratamento do paciente, de modo que a recuperação seja rápida;
Considerando a necessidade de participação do fisioterapeuta nas equipes multifuncionais de atendimento domiciliar em conjunto com as equipes do Programa Saúde da Família. Assim como o funcionamento de Setor de Fisioterapia no futuro hospital, para atendimento aos pacientes internados e em recuperação;

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a inclusão do profissional de fisioterapia, na forma do Decreto Lei nº 938/69, no rol de profissionais que comporão o quadro de servidores do futuro Hospital Municipal de Salvador.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2017.
ATANÁZIO JÚLIO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 555/2017

A presente Proposição não configura sugestão para execução de obra ou serviço, por isso, estando em acordo com o artigo 209 do Regimento Interno desta Câmara Municipal;

Considerando que a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, em seu parágrafo primeiro, do 88º artigo, estabeleceu o dia 1º de janeiro de 2017 como prazo de entrada em vigor da referida Lei para os Municípios;
Considerando que a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, em seu parágrafo segundo, do 88º artigo, estabelece que o disposto na referida Lei poderá ser implantado nos Municípios através de ato administrativo local;
Considerando a importância da atuação das Organizações da Sociedade Civil na execução de ações de interesse público;
Considerando a dificuldade dessas organizações executarem suas ações, dado as dificuldades de captação de recursos que acomete a grande maioria dessas instituições;
Considerando a importância da realização de parcerias entre a sociedade civil organizada e as instituições do Estado para melhor solução das problemáticas sociais.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao prefeito do município de Salvador, a execução das ações necessárias para regulamentação da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2017.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 556/17

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado;
considerando que a rede de atendimento pública não tem sido capaz de atender à demanda da população;
considerando que a maioria da população depende do SUS;
considerando que a demanda por serviços de saúde pública encontra-se bem acima de sua capacidade de atendimento, o que implica graves problemas para os enfermos e seus familiares;
considerando que os pacientes que ficam na fila aguardando o atendimento estão expostos ao agravamento de suas doenças. E quando conseguem o atendimento já pode ser tarde, levando o paciente a óbito ou aos serviços de amparo da Previdência Social. O atendimento em tempo hábil poderá identificar a origem da doença, combatendo seu progresso com eficácia através do tratamento mais adequado;
considerando que a troca de serviços de saúde pela redução dos impostos deverá diminuir as filas do SUS através da oferta de novos serviços prestados pela iniciativa privada e ainda facilitar a redução dos custos financeiros dos estabelecimentos de saúde diante da atual crise econômica do país;
considerando que os impostos poderão ser trocados por serviços de difícil acesso a população como: consultas de especialidades (neurologia, reumatologia, urologia, pneumologia, nefrologia, infectologia, etc.), cirurgia, exames de patologia e exames complementares: audiometria, espirometria, radiografia, eletrocardiograma, eletroencefalograma, endoscopia, tomografia, ressonância, colonoscopia, laparoscopia, etc.;
considerando que os impostos também poderão ser trocados por consultas e tratamentos odontológicos; de psicologia, fisioterapia, nutrição, todas de grande relevância e carentes na rede SUS e ainda clínicas veterinárias;
considerando que medida similar conhecida como "Credenciamento Universal" já é adotada por diversos países ampliando assim a oferta de serviços de saúde pelo preço determinado pelo poder executivo;
considerando que medida parecida foi feita e permitiu desconto de até 70% no valor do IPTU de clubes sociais em troca da concessão de bolsas para a prática esportiva nas dependências de estabelecimentos beneficiados, o que proporcionam a prática de esportes para a população mais carente, diminuindo assim a desocupação e os índices de violência além de estimular através de práticas esportivas a formação de novos atletas;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, reduzir o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e sobre o Imposto Sobre Serviço - ISS dos estabelecimentos de serviço de saúde em troca de serviços gratuitos a população.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2017.
MAURICIO TRINDADE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 557/17

Considerando que a região do Centro Histórico é local de gravação de filmes, comerciais e videoclipes;
Considerando que a região é o principal polo cultural da cidade;
considerando que igrejas importantes estão localizadas na área, tais como a Igreja e Convento do São Francisco, Igreja do Carmo, Igreja Nossa Senhora da Ajuda, Ordem Terceira Secular São Francisco, Igreja São Pedro dos Clérigos, Igreja Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, Igreja Santa Luzia do Pilar, entre outras;
considerando que diversos museus estão também nesta região como: Museu Afro-Brasileiro, Museu da Misericórdia, Museu Abelardo Rodrigues, Museu Casa do Benin, Museu Tempostal, Museu Udo Knoff, Museu de Arqueologia e Etnologia, Solar do Ferrão, Museu Eugênio Teixeira Leal, Museu Venerável Ordem Terceira de São Francisco, entre outros;
considerando que possui sede de diversas entidades culturais como o Olodum, os Filhos de Gandhy, a Fundação Casa de Jorge Amado, o Instituto do Patrimônio Artístico e Cultura – IPAC, a Fundação Gregório de Matos, a Prefeitura Municipal de Salvador, da Câmara Municipal de Salvador, agências de turismo, etc.;
considerando que no Centro Histórico terá a futura sede da Casa do carnaval;
considerando que em 2008, a Secretaria Estadual de Cultura (SECULT), foi transferida para o Centro Histórico ajudando na revitalização da área devido aos mais de 400 funcionários circulando na região;
considerando que muitos imóveis dessa região estão abandonados;
considerando a dificuldade de estacionamento na região da atual sede, na Graça;
considerando que a instalação de órgãos públicos irão ajudar na revitalização da região do Centro Histórico, aumentando o fluxo de pessoas e melhorando o turismo local e o desenvolvimento econômico e cultural da região e ampliará a geração de emprego e renda;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, transferir a sede da Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT para a região do Centro Histórico/Pelourinho.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2017.
MAURICIO TRINDADE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 558/17

Considerando que a região do Pelourinho, Santo Antônio Além do Carmo, Carmo é o principal pólo histórico-cultural da cidade;
considerando que possui sede/escritório de várias entidades culturais como o Olodum e os Filhos de Gandhy, assim como da Fundação Casa de Jorge Amado, do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultura – IPAC, da Fundação Gregório de Matos, da Associação Bahiana de Imprensa, da Prefeitura Municipal de Salvador, da Câmara Municipal de Salvador, agências de turismo, atelier de vários artistas;
considerando que no Centro Histórico será a futura sede da Casa do carnaval;
considerando que o Centro Histórico possui diversos casarões vazios, em situação de abandono e falta de manutenção, que poderão abrigar a sede do órgão e que existem várias linhas de financiamento a fundo perdido para reformas, se necessário;
considerando que a instalação de órgãos públicos podem ajudar na revitalização da região, trazendo fluxo de pessoas que geram emprego e renda e aumento do consumo nas lojas, bares, hotéis, farmácias, e restaurantes e utilizarão os equipamentos públicos e assim também facilitar a prestação de serviço aos moradores da região;
considerando a grande facilidade de estacionamento no Centro Histórico, ao contrário do local da atual sede na Avenida ACM;
considerando que esta medida será de extrema importância do processo concreto de revitalização local;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, transferir a sede da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR para a região do Centro Histórico.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2017.
MAURICIO TRINDADE

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 54/17

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade, _Organização Projeto Social Cristãos Avante_ CNPJ_08 574.500/0001-49, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2017.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, Requerimento, tornando Utilidade Municipal, a Organização Projeto Social Cristãos Avante, que tem como finalidade, propiciar aos cidadãos residentes no bairro da Liberdade e adjacências , assistências e promoções sociais através de cursos qualificadores, auxílios técnicos profissionalizantes , de modo a garantir a dignidade e inserção no âmbito cultural e social e econômico toda a comunidade.
Dentre outras atividades sócio cultural, a Organização Cristãos Avante, mantem uma gama imensa de atividades , social perante a comunidade , promovendo a integração recreativas e artística , cívico cientifica , promovendo o desenvolvimento intelectual.
Isto posto justo é a apresentação dessa Proposição, de Reconhecimento de Utilidade pública

Sala das Sessões, 22 de junho de 2017.
ODIOSVALDO VIGAS

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 55/17

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Federação Baiana de Esportes Radicais e Aventura, CNPJ 10.662.348/0001-06, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2017.
TÉO SENNA

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento visa reconhecer a utilidade pública municipal à Federação Baiana de Esportes Radicais e Aventura, fundada em 28 de outubro de 2008, com sede na Rua da

Ajuda, nº 144, Sala 301, bairro Centro, no município do Salvador, CEP: 40.020-035.
Instituição que não possui fins lucrativos, de caráter fundamentalmente beneficente, vem prestando preciosos serviços à comunidade soteropolitana, tendo como princípios norteadores o desenvolvimento de atividades esportivas de diversas modalidades.
A Federação Baiana de Esportes Radicais e Aventura exerce na comunidade o incentivo e promoção de campeonatos e torneios, bem como outras atividades relacionadas aos desportos e ações de cultura que fomentam o lazer e entretenimento. Ao longo dos anos vem representando o Estado da Bahia nas competições promovidas pela Confederação Brasileira de Esportes Radicais e outras entidades reconhecidas, colaborando também com os poderes públicos na promoção e desenvolvimento dos esportes radicais e aventura.
Anexa documentação atende aos requisitos da Legislação Municipal vigente, sendo plenamente possível a solicitação para este pleito.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2017.
TÉO SENNA

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 1.235/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear FELIPE SENA GOMES RIBEIRO NUNES, cad. 17.113, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 19,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de julho de 2017. Salvador, 26 de junho de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 46/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 06 SERVIDOR 60 46 MAT.

AUTORA DO PROJETO – VEREADORA ALADILCE SOUZA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Institui o Programa Censitário de Inclusão e cria o Cadastro Inclusão para cadastramento, identificação e mapeamento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida".

Parecer

Vem a análise desta CCJ o PLE nº 46/2017 que objetiva a instituição pelo Poder Executivo do Programa censitário de inclusão e cria o cadastro – inclusão para cadastramento, identificação e mapeamento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. À CCJ não cabe analisar o mérito da proposta, e sim sua legalidade a admissibilidade ou não, observando apenas aspectos legais e constitucionais.
Nesses aspectos é que este Relator encontrou impeditivo ao prosseguimento da tramitação do Projeto em comento, pois o mesmo fere o Regimento Interno em seu Artigo 188 (Vício de iniciativa) e a Lei Complementar 100/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, Artigos 15,16 e 17, ao criar um serviço continuado em outro Poder, sem o respaldo do impacto orçamentário no exercício de sua implantação e nos dois exercícios seguintes.
Por tratar-se de matéria importante, sugerimos a ilustre Autora que encaminhe a matéria ao Prefeito como PIN.

Voto

Pela impossibilidade legal de prosseguir em sua apreciação não resta a este Relator outra coisa que não seja o opinativo PELA REJEIÇÃOP do PLE 46/2017

Sala das Comissões, em 01 de março de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

RECEBIDO
EM 15/03/17

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
"O Poder do Cidadão"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 47/2017

AUTOR: Vereadora Aladilce Souza

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de conservação, comercialização e fornecimento de talheres, guardanapos e canudos hermeticamente lacrados e individualizados, por bares, restaurantes, vendedores ambulantes e similares, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

1. O presente Projeto de Lei, submetido a análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, apresenta vícios matérias e formais, visto que, viola o artigo 24, XII, e 170 da Constituição Federal.

Parecer:

2. Trata-se de Projeto de Lei despiciendo, com proposito incompatível com interesse público, visto que, consoante o disposto referido no relatório, a presente proposição fere o Art. 170 Caput da Constituição Federal:

> Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na **livre iniciativa**, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

3. O presente projeto fere a ordem econômica nacional pois, esta encontra-se fundada no principio da livre iniciativa.
4. Entende-se por livre iniciativa a liberdade dos indivíduos de empreender conforme a suas convicções e necessidades, sem desnecessárias intervenções do Estado em suas atividades comerciais.
5. Torna-se oportuno salientar que as excessivas regulamentações de determinadas atividades econômicas geram o aumento dos preços, tornando mais difícil o acesso das pessoas mais pobres a determinados serviços ou produtos.
6. O Projeto de lei aqui analisado além de nitido vicio material, apresenta vicio de forma, violando o art. 24, XII da Constituição Federal

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre
>
> XII - previdência social, proteção e defesa da saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
"O Poder do Cidadão"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 47/2017

AUTOR: Vereadora Aladilce Souza

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de conservação, comercialização e fornecimento de talheres, guardanapos e canudos hermeticamente lacrados e individualizados, por bares, restaurantes, vendedores ambulantes e similares, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

1. O presente Projeto de Lei, submetido a análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, apresenta vícios matérias e formais, visto que, viola o artigo 24, XII, e 170 da Constituição Federal.

Parecer:

2. Trata-se de Projeto de Lei despiciendo, com proposito incompatível com interesse público, visto que, consoante o disposto referido no relatório, a presente proposição fere o Art. 170 Caput da Constituição Federal:

> Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na **livre iniciativa**, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

3. O presente projeto fere a ordem econômica nacional pois, esta encontra-se fundada no principio da livre iniciativa.
4. Entende-se por livre iniciativa a liberdade dos indivíduos de empreender conforme a suas convicções e necessidades, sem desnecessárias intervenções do Estado em suas atividades comerciais.
5. Torna-se oportuno salientar que as excessivas regulamentações de determinadas atividades econômicas geram o aumento dos preços, tornando mais difícil o acesso das pessoas mais pobres a determinados serviços ou produtos.
6. O Projeto de lei aqui analisado além de nitido vicio material, apresenta vicio de forma, violando o art. 24, XII da Constituição Federal

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre
>
> XII - previdência social, proteção e defesa da saúde.

7. A simples leitura do texto constitucional torna indubitável a inconstitucionalidade por vício de forma do projeto de lei 47/2017 de autoria da Vereadora Aladilce Souza pois, não compete ao município legislar sobre proteção e defesa a saúde.
8. Face ao exposto, opino pela rejeição deste projeto.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2017.

Alexandre Aleluia
Vereador – Partido Democratas

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI: Nº 50/2017
AUTOR: Aladilce Souza
RELATORA: LORENA BRANDÃO

PARECER

Trata-se de análise quanto à legitimidade e legalidade referente ao presente **Projeto de Lei nº** 50/2017 de autoria da nobre **Vereadora** Aladilce Souza que **"Concede Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) aos serviços, nas condições que especifica"**.

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada, *in verbis:*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 49/2017

AUTOR: Vereadora Aladilce Souza

Ementa: Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos imóveis em que se estabelecem teatros e espaços culturais nas condições que especifica.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

1. Adoto o de fls. 06 do Setor de Análise e Pesquisa.

Parecer:

2. Trata-se de Projeto de Lei com proposito compatível com interesse público, todavia, consoante o disposto no referido relatório, a presente proposição fere o Art. 188 do Regimento Interno da Câmara municipal de Salvador:

> " Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores. "

3. Face ao exposto, opino pela rejeição deste projeto.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2017.

Alexandre Aleluia
Vereador – Partido Democratas

> ***Art. 68 –*** *(...)*
>
> ***II*** *- compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
>
> ***a)*** *manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*
> ***b)*** *elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;*

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

> ***Art. 68 – (...)***
>
> ***§ 10.*** *A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.*

O Relatório fruto do Setor de Análise e Pesquisa colaborou para a fundamentação e emissão deste Parecer no sentido de não ter encontrado nenhuma duplicidade referente à matéria e

acrescentamos que não há nenhum vicio em relação à técnica legislativa do presente projeto nos termos da Lei Complementar federal nº 95/98.

Percebe-se que há cumprimento com relação à competência municipal prevista no art. 30, I da Constituição Federal e art. 7º, I da Lei Orgânica do Município que estabelecem respectivamente:

> ***CF/88 Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***LOM Art. 7º*** *Ao Município do Salvador compete:*
> ***I -*** *dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Não resta dúvida também quanto à competência do Poder Legislativo em tramitar esta proposta nos termos de um processo legislativo conforme previsão da Lei Orgânica em seu art. 44 e seguintes c/c art. 177 e seguintes do Regimento Interno.

Entretanto, apesar da competência municipal e da competência desta casa em tramitar o projeto, percebe-se vício formal com relação a sua inciativa por ofensa ao art. 188 do Regimento Interno, vício este apontado também pelo Setor de Análise e Pesquisa no item 2.1 de seu Relatório de página 05.

Isso porque, o quanto pretendido pelo projeto refere-se especificamente a uma *diminuição da receita* em afronta direta portanto ao dispositivo regimental mencionado restando neste caso excluída a inciativa do Vereador numa exegese clara da combinação do art. 172 com o art. 188 respectivamente:

> ***Art. 172****. A iniciativa das leis,* ***ressalvados os casos de competência exclusiva****, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.*
>
> ***Art. 188.*** *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao* ***Prefeito, sendo privativa deste*** *a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou* ***importem em aumento da despesa ou diminuição da receita****, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores*

Desta forma o projeto em análise extrapola a legitimidade de propositura do Vereador violando os referidos dispositivos num vício de forma insanável por tratar-se de competência privativa do Prefeito a propositura de projetos que "*importem em aumento da despesa ou diminuição da receita*".

Esta previsão em verdade é uma consequência simétrica da aplicação sistemática dos arts. 61, §1º c/c 84 da Constituição Federal de 1988 com as implicações dos artigos 165 c/c 167 do mesmo diploma e seus espelhos na Leio Orgânica do Município arts. 161 e 164. Desta forma é flagrante a inconstitucionalidade do presente projeto.

Ademais, percebe-se que o presente projeto não cumpre com determinações literais da Lei Orgânica Municipal no artigo 154, § 1º que, em simetria a Constituição Federal, estabelece:

> ***Art. 154****.* ***Qualquer subsídio ou isenção****, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei especifica, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas, aprovadas por, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara, observado o disposto em Lei Complementar a que se refere a Constituição Federal.*
> ***§ 1º A concessão*** *ou ampliação* ***de incentivo ou benefício*** *a que se refere o caput que implicar em renúncia[1] fiscal* ***deverá****:*
> ***I - ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;***
> *II – atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;*
> *III – atender a, pelo menos, uma das seguintes condições:*
> *a) demonstração pelo proponente de que a renúncia[2] foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; ou*
> *b) estar acompanhada de medidas de compensação no período mencionado no inciso I, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.*

[1] Para efeito de Renúncia a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 14, § 1º, diz que a **renúncia de receitas** "compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, **concessão de isenção em caráter geral**, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado"
[2] Idem.

Neste mesmo sentido é a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, ao estabelecer em seu art. 14 que:

> *Art. 14.* ***A concessão*** *ou ampliação* ***de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes,*** *atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*
> *I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*
> *II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

Aponte-se ainda que a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 155, V, veda expressamente qualquer benefício ou incentivo fiscal no qual não seja fixado prazo, a saber:

> ***Art. 155****.* ***O Município não concederá, em nenhuma hipótese****, qualquer dos benefícios ou incentivos mencionados no art. 154:*
> *I - que não visem ao interesse público e social da comunidade;*
> *II - em caráter pessoal;*
> *III - de taxas de serviços públicos ou de contribuição de melhoria;*
> *IV - a pessoas em débito com a Fazenda Pública Municipal;*
> ***V - sem que seja fixado prazo, que não poderá ser superior a 10 (dez) anos.***

CONCLUSÃO

Ex-positis, *data máxima vênia,* em virtude dos fundamentos expostos opino pela **inconstitucionalidade** e **ilegalidade** do presente **Projeto de Lei nº 50/2017**, uma vez que o mesmo não está em consonância com a Constituição e Legislação Federal, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, portanto, o nosso parecer é pela **reprovação,** salvo melhor juízo.

Este é o PARECER,
Em 17/02/2017,

Lorena Brandão
Vereadora
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

RECEBIDO
EM 15 / 03 / 17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 55/2017
AUTORA DO PROJETO – VEREADORA ALADILCE SOUZA
RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: " Institui, no âmbito do Município de Salvador, o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos, e dá outras providencias.

PARECER

1 - Não há dúvidas que o Projeto em questão, trata de tema de especial relevo para a sociedade, qual seja, o cuidado com os idosos, fatia de nossa população em permanente crescimento, segundo dados oficiais do IBGE, sendo o direito consagrado pelo Estatuto do Idoso.

2 – Toda via a própria Legislação Federal através da nossa Lei Maior a Constituição do Brasil de 1988, já em seu Artigo 2º, consagra o princípio da independência dos Poderes. Essa independência inibe em nossa Lei Orgânica e Regimento Interno, Artigo188, o direito a esta CASA da iniciativa de PLE que venha a onerar o orçamento de outro Poder.

3 – O Projeto em análise deixa claro esta possiblidade ao avaliarmos a redação de seu Artigo 4º.

4 - Acerca de vício de iniciativa dos Projetos de Lei, o Supremo Tribunal Federal, quando apreciando a ADI 2364-1 da Relatoria do Ministro CELSO DE MELO deixou assente que ***"o desrespeito a clausula de iniciativa reservada das leis sem qualquer das hipóteses taxativamente previstas na carta política, traduz situação constrangedora de inconstitucionalidade formal, insusceptível de produzir qualquer consequência válida de ordem jurídica" e arremata: a usurpação da prerrogativa de iniciar o Processo legislativo classifica-se como ato destituído de qualquer eficácia jurídica, contaminando, por efeito a repercussão causal prospectiva, a própria validade constitucional da Lei que dela resulte".***

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 54/2017
AUTORA DO PROJETO – VEREADORA ALADILCE SOUZA
RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Cria o Programa Movimentando a Terceira Idade, e dá outras providencias ".

PARECER

O Projeto de Lei em comento, sem análise do seu mérito que é muito importante em seus objetivos, como outros Projetos relatados nesta distribuição feita pela Presidência da CCJ, ofende a legislação vigente desde a Constituição da Republica Federativa do Brasil, ao Regimento Interno desta Casa, artigo 188, o que o caracteriza como Projeto que contem vício de iniciativa, pois em seu bojo, deixa claro a assunção de despesas para outro Poder conforme redação do Artigo 6º do Projeto em estudo, o que contraria também o Artigo 15 da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista o caráter continuo das despesas a serem assumidas.

VOTO

Por contrariar a Legislação acima descrita, resta a este Relator, opinar PELA REJEIÇÃO do PLE 54/2017.

Sala da Comissões, em 01 de março de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

RECEBIDO
EM 15 / 03 / 17

VOTO

Por tudo exposto, ao sugerir a ilustre Autora que encaminhe a matéria em Projeto de Indicação ao Executivo, só me resta opinar PELA REJEIÇÃO do PLE 55/2017.

Sala das Comissões, em 01 de março de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

RECEBIDO
EM 15 / 03 / 17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 056/2017

AUTOR: Vereadora Aladilce Souza

EMENTA: "Torna obrigatório a criação de postos de pronto atendimento de primeiros socorros dentro de todos terminais de integração do sistema urbano de transporte coletivo do município e dá outras providencias."

RELATOR: Vereador J. Carlos Filho

RELATÓRIO

A presente proposta, de autoria da Vereadora Aladilce Souza, objetiva a criação de postos de pronto atendimento de primeiros socorros dentro de todos terminais de integração do sistema urbano de transportes coletivos do município, devendo-se pautar-se pelo atendimento à saúde e bem-estar de seus usuários, adotando providencias administrativas tendentes à disponibilização de primeiros socorros nos horários de maior movimento.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei nº 056/2017, está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos no artigo 12, inciso III do Regimento Interno, bem como no inciso III, do art.44, art.46 e no caput 48 da Lei Orgânica Municipal.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema abordado.

Ademais, o referido projeto consigna, no seu artigo 4º, revogação de disposições em contrário sem indicar o dispositivo ou a legislação a ser revogada, de modo que se faz necessário observar o art. 9º da LC nº 95/98, alterada pela LC nº 107/2001, que diz: "Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas."

O art. 3º da presente proposição afirma o seguinte:

> As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Nesta diapasão, importante trazer à baila o art. 188 da Resolução nº 910/91 e suas alterações (Regimento Interno), infra:

> A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

PARECER

Face ao exposto, voto pela **não aprovação** do Projeto de Lei nº 056 de 2017.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de Fevereiro 2017.

J. Carlos Filho
Vereador SD

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar, Gab. 22-Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel. 3320-0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br



Suíca contra multas a pichadores

Para vereador ação é mais uma forma de repressão em Salvador

O líder do PT na Câmara Municipal, vereador Luiz Carlos Suíca, criticou a aprovação do projeto de lei que institui multa de R$3 mil para pichadores em Salvador. A proposta, de autoria do vereador Alexandre Aleluia (DEM), aprovada na sessão do dia 20 de junho, foi classificada por ele como "descabida e repressora", principalmente para a juventude negra.

"Isso é mais uma forma de repressão aos jovens soteropolitanos. Os jovens negros e de periferia já são perseguidos nas ruas diariamente e agora querem outro tipo de massacre, o financeiro", critica. Suíca argumenta que "a juventude precisa ter conhecimento para não cair nas armadilhas da sociedade e reproduzir ações racistas e fascistas".

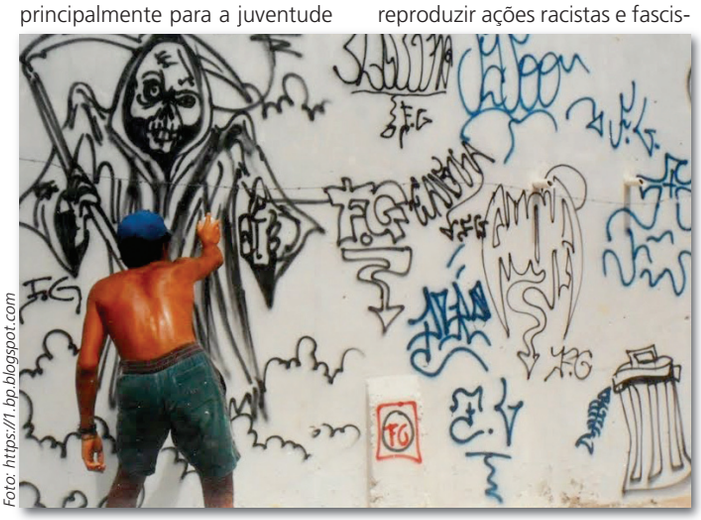


Foto: https://1.bp.blogspot.com

Causas sociais

As pichações, segundo o vereador, sempre foram encaradas como meio de protesto: "Uma arte de rua que é a forma de muitos jovens mostrarem sua insatisfação contra a repressão diária que vivem nos bairros periféricos e de defenderem causas sociais".

Para o líder do PT, os debates sobre o projeto deveriam envolver os artistas de rua: "Eles consideram o trabalho deles como enriquecedor para a cultura de rua e a arte de periferia. Mantêm uma arte milenar, utilizada por povos antigos para se manifestar e até ter experiências religiosas. Quem pichava, obviamente, era tido como subversivo e era excluído da sociedade, punido ou multado. E querem agora remontar e criminalizar a arte de rua".

Suíca observa que as políticas de inserção à cultura devem suprir as demandas das ruas, dos bairros periféricos e de movimentos e coletivos que tratam do assunto. "Se o objetivo é reduzir a pichação, precisamos incluir esses artistas em projetos sociais, tanto nas unidades de ensino quanto nas praças, com formação gratuita. Não podemos aprovar uma lei que vai punir jovens por desenhar em muros. O valor da multa de R$3 mil para quem pichar imóveis públicos e privados é uma aberração. Qual pobre que tem condições de pagar isso? O salário ninguém quer aumentar", ironizou o vereador.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Luiz Carlos Suíca

Projeto que proíbe veículos de tração animal é aprovado

Proposição é de autoria da vereadora Ana Rita Tavares

A Câmara Municipal de Salvador aprovou o Projeto de Lei nº 184/17, que visa a retirada gradativa de animais de tração das ruas da cidade. A autoria é da vereadora Ana Rita Tavares (PMB). Segundo ela, o Projeto está de acordo com o cumprimento de políticas públicas de educação, capacitação profissional e transposição dos condutores para outras atividades econômicas.

Por se tratar de uma atividade econômica, ele também garante a oferta de alternativas que retirem da informalidade trabalhadores que utilizem carroças. "Esta medida representa também ação de combate ao subemprego, coíbe a condução desses veículos por crianças e adolescentes, flagrados em desobediência à legislação de trânsito e à legislação de proteção à infância e adolescência; reduz problemas de congestionamentos e acidentes causados por carroças; e proporciona melhores condições de limpeza e higiene das vias públicas, na medida em que não haverá mais animais defecando nesses espaços", justifica Ana Rita.



Foto: https://www.anda.jor.br

De acordo com o texto do PL, a redução dos veículos de tração animal na cidade se faz necessária por representar ação de combate aos maus-tratos. Ana Rita argumenta, ainda, que "além dos aspectos mencionados, é preciso ressaltar a crueldade imposta a esses animais, algo arcaico, e precisa ser abolida".

Ainda segundo a vereadora, os animais são forçados a trabalhar acima de suas capacidades físicas, submetidos a jornada excessiva e sem acesso adequado à alimentação ou água, conduzidos em áreas de grande circulação, muitas vezes tombando nas ruas.

A proposição, que segue para sanção do prefeito, toma como referência a Lei Municipal nº 10.531, de 10 de setembro de 2008, de Porto Alegre (RS), cuja aprovação foi unânime.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadora Ana Rita Tavares